



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI  
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 4.063/2019, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

GERAL 595  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI - RS**  
Prot. 1.285-39 Pag. 385  
Data 21/08/19  
Sandro Pinheiro  
Assinatura Hora

Altera da lei Municipal nº 3.562, de 31/10/2013, que alterou a redação do "caput" do art.13 da Lei Municipal nº 2.055, de 16 de outubro de 2001, que dispõe sobre o pagamento parcelamento, remissão e cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e da outras providencias.

O Senhor FRANCISCO MATIAS FONSECA,  
Prefeito Municipal de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul, no uso  
de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que em conformidade com a Lei  
Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. É alterado o art. 1º da Lei Municipal nº  
3.562, de 31 de outubro de 2013, que por sua vez alterou o  
"caput" do art.13 da Lei Municipal nº 2.055, de 16 de outubro de  
2001 passando a ter a seguinte redação:

Art.13. O Poder Executivo fica dispensado de  
promover a execução judicial dos créditos tributários e não  
tributários, inscritos em dívida ativa que, em relação a cada  
contribuinte, e computados o principal, os juros a multa e a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

correção monetária, sejam de valor inferior a 03 Valores de Referência Municipal-VRM.

Art.2º. Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art.3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão á conta das dotações orçamentárias próprias.


Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 08 DE AGOSTO DE 2019.



FRANCISCO MATIAS FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.



ALEX PEDRON WANCURA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO